

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-442-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Processo Penal, além da Criminologia e questões atinentes a Política Criminal.

Autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho sob a nossa coordenação.

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus abordou o tema “Linchamentos no Estado do Maranhão: À Lume Do Fenômeno Da Vingança Privada”.

Ainda sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus, envolvendo igual temática, o autor Wesley Aguiar Chaves apresentou o trabalho intitulado “Violência Criminal, Vingança Privada e os casos de Linchamentos no Brasil: Crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal?”.

Tamires Petrizzi, apresentou o trabalho com o tema “O princípio da intervenção mínima e (i)limitação do jus puniendi”, relacionando-o ao exercício do punitivismo estatal.

O trabalho “O reconhecimento fotográfico no brasil e o estigma do racismo nas prisões e abordagens policiais, uma violação de direitos” foi apresentado pelas autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

A autora Ana Débora Rocha Sales e Aylla Araújo Anastácio trouxeram o tema “O trabalho prisional e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana: análise jurídico-carcerária à luz do artigo 39 do Código Penal e do artigo 170 da Constituição Federal”.

Com discussões atuais, Larissa Corrêa Lugon de Souza tratou “Plea Bargain: Uma Análise

sobre s sua implementação, contradições e possível influência na Superlotação do sistema carcerário brasileiro”, sob a orientação da professora Doutora Aline Teodoro de Moura.

“Seletividade penal e a violação de princípios constitucionais penais” foi apresentado pelos autores Ingrid Natália da Silva Sousa e Felipe Augusto Alves Chaves.

O autor Gabriel Rosa Rios tratou o tema “Um estudo de gênero sobre a prisão”.

Abordando a temática do novo instituto do dano emocional, as autoras Júlia Natividade Teixeira Aline Oliveira Rodrigues apresentaram o trabalho “Um exame acerca do novo artigo 147-b do Código Penal”.

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

UM EXAME ACERCA DO NOVO ARTIGO 147-B DO CÓDIGO PENAL

Júlia Natividade Teixeira
Aline Oliveira Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO: A Lei nº 14.188 de 2021, dentre diversas modificações, tipificou o crime de violência psicológica contra a mulher, elencado no art. 147-B, do Código Penal Brasileiro. O presente trabalho se dedicará a realizar uma análise do dispositivo inaugurado de forma a traçar sua redação minuciosamente e verificar sua efetividade.

Num primeiro momento, é possível observar que o dispositivo abarca duas situações, nas quais o resultado típico é “causar dano emocional à mulher”, mas não qualquer dano: a) Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento; b) Causar dano emocional à mulher que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Antes de tecer as situações mencionadas, é necessário aferir o que pode se compreender como “dano emocional”. “O dano emocional corresponde a um sofrimento emocional significativo, a inflição dolosa de dor e angústia, com potencial de influenciar o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo da mulher” (NO DIA..., 2021). Mas como verificá-lo? Em meio a essa questão, “é possível antever a possibilidade de se exigir perícia psicológica para aferir o dano emocional” (FIGUEIREDO, 2021, p. 10). Essa necessidade, claramente, dificulta a efetiva tutela da mulher, ao passo que não vê sua proteção imediata, tendo em vista toda a burocracia exigida para tal.

A partir deste instante, é possível analisar as situações supracitadas. A primeira estabelece que o dano emocional deve prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento da mulher. Atentando-se ao conectivo “e”, constata-se que perturbar é uma conduta mais específica que prejudicar, com isso, não bastaria apenas prejudicar a vítima. Ademais, observa-se que esta primeira parte é indemonstrável, afinal, quem perturba o desenvolvimento já não o prejudica?

A segunda situação estabelece que o agente cause dano emocional, visando degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima. Nota-se, neste momento, um erro na redação do artigo, pois, ao que tudo indica, o que se chama de fim, é, na verdade, meio para alcançar o resultado dano emocional.

Ademais, sabe-se que o vocábulo ação não compreende omissão, mas o vocábulo comportamento pode compreender tanto ação, quanto omissão. Assim, identifica-se um equívoco de língua portuguesa na redação do artigo, pois ou mantém o vocábulo

comportamento, excluindo o vocábulo ação, ou substitui o vocábulo comportamento por omissão. Dessa forma, todas as hipóteses seriam abarcadas pelo dispositivo (MENDONÇA, 2021).

Como exposto, não é laborioso verificar que o novo dispositivo tem uma redação mal executada, mesmo que o legislador tenha tido intenção louvável. Entretanto, com isso, é possível prever que será difícil a efetiva punição devida aos autores de violência psicológica contra a mulher. Além de que, por ser um tipo penal muito aberto, degrada o princípio da taxatividade e abre precedentes para a diminuição dessa violência, abarcando casos que não sejam graves como os que se pretende punir como, por exemplo, uma traição no relacionamento, que é uma situação extremamente simples, mas que causa dano emocional.

Dessa maneira, o presente trabalho visa apresentar as falhas cometidas pelo legislador ao redigir um dispositivo que tutela a violência psicológica contra a mulher, que é extremamente necessário e até então não protegido. Para que se possa verificar como questões graves da sociedade devem ser analisadas com extremo cuidado, assim como eventuais dispositivos penais que visam abarcá-las.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema objeto da investigação científica proposta é: A redação do dispositivo torna mais dificultosa a aplicação da legislação penal na proteção à mulher vítima de violência psicológica?

OBJETIVO: Diante da nova Lei 14.188 de 2021, inovações foram implementadas no Código Penal a fim de recrudescer a punibilidade dos crimes contra a mulher, expandindo e detalhando as condutas, resultados e meios de execução atrelados à transgressão, tal qual a eficácia da intervenção penal neste âmbito. Sob essa ótica, a presente pesquisa tem como objetivo analisar as modificações no que tange o tratamento da violência psicológica contra a mulher na legislação penal, a partir da inserção do art. 147-B. A partir da criminalização da conduta de causar dano emocional a esse grupo específico, pretende-se um exame acerca da concordância da redação do mesmo com sua aplicação diante dos casos práticos.

MÉTODO: A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que com a inserção do art. 147-B, houve uma multiplicidade das condutas punidas capazes de causar danos à saúde psicológica da mulher, além dos meios não elencados que podem ser englobados por analogia ao termo “ou qualquer outro meio que

cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação” (BRASIL, 1940). Todavia, a sua redação acabou por dificultar a aplicação da legislação penal no que concerne às situações de violência contra a mulher, ao tratar de comportamentos já existentes e outras tipificações mas dessa vez sujeitando-as a possível perícia psicológica para aferir o dano emocional, resultado cerne do artigo em questão. Nesse contexto, embora notória a boa intenção do legislador em intensificar a punibilidade no crime de violência contra a mulher, é possível que esse tenha dificultado tal tutela diante de uma análise etimológica, divergindo assim dos fatores teleológicos inicialmente pretendidos.

Palavras-chave: Direito Penal, Violência Psicológica Contra Mulher, Art. 147-B

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

FIGUEIREDO, Rudá. Violência doméstica contra a mulher e lei n. 14.188 de 2021. MPBA, 2021. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/system/files_force/biblioteca/criminal/artigos/codigo_penal_-_parte_especial/violencia_politica_contra_a_mulher.pdf?download=0. Acesso em: 20 set. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MENDONÇA, Tarcísio Maciel Chaves de. Apontamentos Sobre o Crime de Violência Psicológica. Dom Total, 2021. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1532999/2021/08/apontamentos-sobre-o-crime-de-violencia-psicologica/>. Acesso em: 20 set 2021.

VIOLÊNCIA Psicológica Contra a Mulher: Comentários à Lei n. 14.188/2021. Meu Site Jurídico, 2021. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>. Acesso em: 20 set. 2021.

WITKER, Jorge. Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.